ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fl. 125 Liv. 01
Caçu, 27/03/91

Lei nº 796/91, de 15 de março de 1991

Dispõe sobre organização estudantil nas escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais estimularão a organização estudantil com a criação de grêmios lítero-musicais e esportivos, instituições estudantis com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 83, § 10, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os grêmios estudantis serão organizados e dirigidos pelos estudantes, observando-se o seguinte:

I - Respeitado o regimento interno da respectiva escola, funcionará como órgão soberano da entidade estudantil a respectiva Assembléia Geral, constituída pelos representantes de classes da escola, um casal por turma, eleitos livremente pelos respectivos alunos no segundo mês de aula do ano letivo;

II - Os representantes de classes, reunidos em Assembléia, indicarão as chapas em número de, pelo menos, duas, para concorrerem nas eleições para formação da diretoria do grêmio, podendo tais chapas serem integradas também por alunos não representantes de classes;

III - As chapas, em reunião conjunta, designarão a Comissão Eleitoral para dirigir o pleito, podendo dela participarem alunos, professores e servidores administrativos da escola, os quais acertarão em conjunto com as chapas e a direção da Escola o calendário de campanha e eleição, conciliando-o com o calendário e programação do estabelecimento escolar;

IV - As chapas, reunidas em separado, deliberarão:

a - Pela denominação da respectiva chapa, não faltando o termo "Estudantil";

b - Pela plataforma de governo da entidade na eventualidade de eleita a chapa.

V - As chapas existirão tão somente para efeito de mobilização dos estudantes, com votos vinculados por funções e não por cargos, podendo os eleitos integrarem chapas diferentes;

VI - Passadas as eleições as chapas deixarão de existir, constituindo-se um todo indivizível, para não oportunizar eventuais manifestações de preconceito ou discriminação entre os estudantes;

VII - Uma vez proclamados eleitos pelo presidente da Comissão Eleitoral, a Diretoria do Grêmio definirá o plano definitivo de governo para a respectiva gestão, que será de um ano, a partir da posse.

Art. 3º - Os grêmios estudantis gozarão de autonomia administrativa interna, nos termos do respectivo Regimento, respeitadas as disposições regimentais da Escola.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º - Os grêmios estudantis deverão contar com um orientador representante do corpo docente ou administrativo da Escola, designado por portaria do respectivo diretor, por indicação da Diretoria do Grêmio e aprovação pela Assembléia dos representantes de classe.

§ 1º - Poderão votar todos os alunos maiores de 10 anos e, no caso de idade inferior ao disposto neste parágrafo, os de escolaridade completa mínima correspondente à segunda série do grau fundamental.

§ 2º - Poderão ser votados os alunos devidamente matriculados a partir da 3ª série do curso fundamental, ressalvando-se os casos de representantes de classe, que poderão votar e ser votados com qualquer idade e matriculados em qualquer série.

§ 3º - Os representantes de classes atuarão no interesse de suas respectivas turmas, sendo vedada sua designação ou nomeação por professor ou outra autoridade da Escola para fiscalizar ou policiar seus colegas.

§ 4º - O primeiro orientador será de livre escolha do diretor da Escola, ad-referendum da diretoria do Grêmio, após a eleição, ouvida a Assembléia dos representantes.

Art. 5º - Os grêmios estudantis das diversas escolas da cidade, mesmo que de outras esferas governamentais, poderão fundar uma entidade municipal, com o apoio do Departamento de Promoções Culturais da Prefeitura Municipal, de conformidade com a legislação em vigor para os fins evidenciados.

Art. 6º - Os casos de eventual necessidade de complementação desta lei serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, e pelos próprios Regimentos escolares ou dos próprios grêmios, dependendo do caso em particular.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo